



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044343/2021-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0044343/2021-22	URFBio Mata
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Lucas Assunção Melo Pontes		CPF/CNPJ: 09024773660
Endereço: Rua Vivaldo Gaspar Januario nº 30		Bairro: Santa Maria
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.181-244
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Lucas Assunção Melo Pontes		CPF/CNPJ: 09024773660
Endereço: Rua Vivaldo Gaspar Januario nº 30		Bairro: Santa Maria
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.181-244

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 148,4221
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13238	Município/UF: São Roque de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-C263.AB37.556E.4A2B.B62F.B7C1.6F1D.8C6F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,015	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica	0,015

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0

Data da Vistoria: 21/10/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/10/2021 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u>	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	310.929	7.779.041

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, não havendo neste caso supressão de vegetação nativa nos locais, não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado nos documentos apresentados e não sendo proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como realizar poda nas partes superiores das copas de árvores, evitando sua supressão completa; expor uma área de solo mínima suficiente para retirada de vegetação rasteira, evitando-se assim maiores áreas de solo exposto e possibilidade de processos erosivos e assoreamento de curso d'água; escolha do traçado da linha de distribuição de energia elétrica por áreas já antropizadas e intervindo o mínimo possível as áreas de APP.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, detalhado em PTRF a ser cumprido. Como proposta de medida compensatória pela intervenção em APP deverá ser cumprida as ações contidas neste PTRF, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 0,015 ha, tendo como coordenadas de referência 310.929 x; 7.779.041 y e 310.817 x; 7.779.153 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas com cercamento e regeneração natural, na quantidade de 30 mudas, já considerando o replantio, em área anexa à formação florestal já existente na propriedade, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	realizar poda nas partes superiores das copas de árvores, evitando sua supressão completa	Durante o período de intervenção
2	expor uma área de solo mínima suficiente para retirada de vegetação rasteira, evitando-se assim maiores áreas de solo exposto e possibilidade de processos erosivos e assoreamento de curso d'água	Durante o período de intervenção
3	escolha do traçado da linha de distribuição de energia elétrica por áreas já antropizadas e e intervindo o mínimo possível as áreas de APP	Durante o período de intervenção
4	Como medida compensatória realizar o plantio de 30 mudas nativas e frutíferas, em área de 0,015 ha com cercamento para possibilitar rregeneração natural, em local anexo à formação florestal já existente	12 mese após emissão do DAIA
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 28/10/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43088768&infra_sist...](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43088768&infra_sist...), informando o código verificador **37296079** e o código CRC **06B60EC4**.

